

ELOISA YANG

O ATO DE OFÍCIO NO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Penal, sob orientação do Professor Associado Luciano Anderson de Souza.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO/SP

2022

YANG, Eloisa. O ato de ofício no delito de corrupção passiva. 2022. 169 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado versa sobre a controvérsia a respeito da necessidade ou não da constatação de um ato de ofício correspondente à vantagem solicitada, recebida ou cuja promessa foi aceita no crime de corrupção passiva. Embora não seja um elemento explicitamente previsto no tipo penal, historicamente doutrina e jurisprudência o consideraram um requisito para a sua configuração. Para investigar o acerto ou não desta interpretação, inicia-se o trabalho a partir do estudo sobre o conceito de “*corrupção*” e a evolução de sua tutela penal no ordenamento brasileiro. Em seguida, passar-se-á à investigação sobre o bem jurídico tutelado pelo crime de corrupção passiva e os seus efetivos contornos, dado que se trata de critério essencial para a correta delimitação da incidência penal. Subsequentemente, serão analisadas algumas hipóteses interpretativas que poderiam levar à necessidade da verificação do ato de ofício, tanto a partir do reconhecimento da existência de elementos normativos implícitos no tipo penal, quanto a partir da correta valoração dos elementos normativos já existentes na redação legal. Por fim, serão avaliadas as repercussões das conclusões em temas relacionados à corrupção, e também serão analisadas possíveis soluções de lege lata e lege ferenda, e a sua aptidão para conferir maior segurança jurídica à controvérsia.

Palavras-chave: Direito Penal, crimes contra a administração pública, corrupção, corrupção passiva, ato de ofício.

YANG, Eloisa. The official act in the passive bribery crime. 2022. 169 p. Master's thesis. Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

ABSTRACT

The present Master's thesis addresses the controversy regarding whether or not one needs to identify the official act corresponding to the requested, received or promised bribe, in order for the facts to amount to the passive bribery crime. Despite the Brazilian Criminal Code not providing for the official act as an element of said crime, historically, doctrine and jurisprudence have required its identification. To investigate whether or not this interpretation is correct, the present research begins from the concept of "*corruption*" and the evolution of its protection in Brazilian Criminal Law. It then studies the legal interests, or "*legal goods*", that are meant to be protected by the criminalization of passive bribery, given that they constitute an essential point of reference for the correct delimitation of criminal incidence. Once these premises have been established, some interpretative hypotheses that could result in the need to identify the official act will be analyzed, either from the possibility to recognize the existence of an implicit normative element in the passive bribery crime, or from a correct interpretation of the existing normative elements. Finally, the repercussions of the conclusions on issues related to corruption will be evaluated, and some possible existing solutions will be analyzed and proposed, as an effort to provide greater legal stability to the matter.

Keywords: Criminal Law, crimes against public administration, corruption, passive bribery, official act.

INTRODUÇÃO

A corrupção, se definida por uma acepção mais ampla de utilização indevida do poder público em favor dos interesses do particular, talvez seja tão antiga quanto o poder em si. Logo, também é velha conhecida do Direito Penal.

Especialmente a partir do final do século XX, ela tem ocupado posição de crescente destaque na ordem do dia da agenda política nacional e internacional, face à complexificação de seu “*modus operandi*”, e um evidente acirramento do discurso de “*combate*” ou “*luta*” contra práticas consideradas corruptas, o qual assume contornos intolerantes, em uma verdadeira “*cruzada*” moderna.

Neste contexto, são evidentes as diversas lacunas e a necessidade de racionalização e refinamento da disciplina jurídica da corrupção no Código Penal brasileiro – cuja redação no que concerne a estes tipos penais permanece inalterada desde 1940, tendo a única alteração desde então sido um aumento de pena por meio da Lei nº 10.763/03.

Dentre as controvérsias, está aquela que trata da necessidade ou não da constatação de um ato de ofício correspondente à vantagem paga pelo particular no delito de corrupção passiva.

A problemática advém do fato do tipo penal de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do Código Penal, não fazer menção a qualquer exigência neste sentido: nele, se criminaliza a conduta de “*solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem*”. Inexiste previsão, pois, sobre se a vantagem precisaria contrapartida de algum ato por parte do funcionário público. Caso algum ato efetivamente venha a ser praticado, omitido ou retardado de forma contrária aos deveres funcionais, incide a causa de aumento do §1º – este, sim, com previsão expressa acerca do ato de ofício.

O silêncio por parte do legislador no *caput* contrasta com a redação do tipo de corrupção ativa no mesmo *Codex*, ou, ainda, com a redação dos antigos tipos penais de peita e suborno no Código Penal de 1890, predecessores dos atuais tipos penais de corrupção e que faziam menção de forma expressa ao ato do funcionário alvo da mercancia.

A despeito da literalidade do tipo penal, doutrina e jurisprudência majoritárias historicamente sustentaram que é necessário identificar o ato de ofício objeto da mercancia para que o delito de corrupção passiva reste configurado. Foi com base neste entendimento

que o Supremo Tribunal Federal absolveu o ex-Presidente da República Fernando Collor no contexto da Ação Penal nº 307-3/DF. A denúncia identificava três recebimentos de vantagens indevidas; porém, o Ministério Público não havia indicado ato de ofício correspondente em duas delas, e não logrou êxito em comprovar a relação da vantagem com o ato na terceira. Embora o recebimento da vantagem indevida em razão da função houvesse sido comprovado, a Corte entendeu que não bastava para que Collor fosse condenado.

Embora permaneça relativamente inalterado na doutrina, este entendimento tem mudado gradualmente na jurisprudência, obtendo relativa atenção ao figurar como uma das questões centrais de julgamentos de relevo nos últimos anos. É o caso da Ação Penal nº 470/MG do Supremo Tribunal Federal (popularmente conhecida como o caso do Mensalão), em que se flexibilizou esta exigência; ou, ainda, em precedentes observados no Superior Tribunal de Justiça a partir de meados da década de 2010, em que se abandonou a exigência por completo.

A relevância do tema justifica-se por tratar de questão controversa, ainda suscitada como tese defensiva e debatida, especialmente na esfera judicial; bem como por dizer respeito a uma questão central acerca da tipicidade do delito de corrupção passiva, cuja relevância no debate público não mostra sinais de arrefecimento.

Desta forma, a presente pesquisa terá por principal objetivo verificar se, para a configuração do delito de corrupção passiva na forma do *caput* do artigo 317 do Código Penal, é necessário identificar a existência de um ato de ofício correlato à vantagem indevida solicitada, recebida ou cuja promessa foi aceita pelo funcionário público.

Para tanto, o estudo partirá do conceito de “*corrupção*” e a evolução de sua tutela no Direito Penal brasileiro – considerando especialmente as mudanças legislativas na sua estrutura elementar a partir do Código Penal de 1940, fonte da controvérsia objeto deste trabalho – em relação à necessidade de constatação de um ato de ofício correlato à vantagem indevida, e também em relação às controvérsias decorrentes deste questionamento. Em seguida, passar-se-á à correta identificação do bem jurídico tutelado pela corrupção e os seus efetivos contornos, na medida em que se trata de critério essencial para a correta delimitação da incidência penal.

Estabelecidos os fundamentos, serão analisadas quatro hipóteses interpretativas. A primeira e a segunda se baseiam na possibilidade, ou não, de reconhecer a existência de um elemento normativo implícito no tipo penal de corrupção passiva, consistente na

verificação de um ato de ofício correspondente à vantagem indevida. Isto, na primeira hipótese, seria feito a partir de uma interpretação conjunta entre os tipos penais de corrupção ativa e passiva; e na segunda hipótese, a partir da tradição doutrinária e jurisprudencial. A terceira e a quarta hipóteses, por sua vez, buscam verificar, respectivamente, se é possível interpretar os elementos normativos do tipo “*vantagem indevida*” e “*ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela*”, já existentes no tipo penal, como indicadores da necessidade de verificação de ato de ofício correlato.

Por fim, considerando o cenário atual de proliferação de medidas legislativas de combate à corrupção e a quantidade de temas controversos e correlatos ao tema, passará a se analisar possíveis soluções existentes, de *lege lata* e *lege ferenda*, e a sua aptidão para conferir maior segurança jurídica à controvérsia.

CONCLUSÕES

1. A corrupção tem estado no centro do debate público, tendo o discurso de “*luta*” ou “*combate*” contra ela se intensificado e atingido novos patamares nas últimas décadas. Isto, por sua vez, evidencia os desafios dogmáticos a seu respeito. Dentre eles, destaca-se aquela relacionada ao ato de ofício na corrupção passiva.

2. Questiona-se se, para a configuração do tipo penal de corrupção passiva, seria ou não necessário constatar um ato de ofício correlato à vantagem indevida auferida pelo funcionário público. Ou seja, se basta constatar a vantagem indevida; ou se, adicionalmente, também é necessário identificar a conduta que seria praticada como contrapartida pelo *intransiens*. Isto porque apesar de sua ausência na redação do tipo penal, inovação do legislador penal de 1940, historicamente doutrina e jurisprudência entenderam se tratar de um requisito essencial para a tipicidade da corrupção passiva.

3. Além da controvérsia central do trabalho, referente à necessidade ou não da identificação do ato de ofício correlato, há ainda algumas controvérsias correlatas, que somente subsistem caso se entenda que a referida identificação é necessária. Em primeiro lugar, questiona-se se o ato de ofício negociado precisa ou não ser efetivamente praticado. Em segundo lugar, há a controvérsia referente ao grau de determinação do ato de ofício – ou seja, o quanto o ato de ofício a ser praticado pelo *intransiens* precisa estar delimitado no ato da solicitação, recebimento ou aceitação de promessa da vantagem indevida. Por fim, há ainda as dúvidas sobre a relação do ato de ofício com as atribuições funcionais do *intransiens*, ou seja, se ele precisa estar dentro deste rol ou se basta uma aceção mais ampla dos “*poderes de fato*” do funcionário público.

4. Para o esclarecimento das inseguranças em torno do tema, deve-se iniciar pela correta delimitação do bem jurídico-penal que se busca tutelar por meio da criminalização da corrupção passiva. Isto com base no entendimento consagrado e ainda não superado de que uma conduta somente pode ser criminalizada se houver lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico de relevância penal.

5. Identifica-se, a partir da análise das posições doutrinárias existentes, que a visão mais adequada é aquela que dialoga com uma visão mais abrangente de administração pública, que a lê com um viés social de atendimento à coletividade. O bem jurídico tutelado seria, então, o direcionamento das funções públicas aos interesses da

cidadania, sem que prevaleçam interesses privados – no caso da corrupção, sejam eles em prol do corruptor, sejam em prol do *intransiens*.

6. A partir da correta identificação do bem jurídico-penal tutelado, passa-se, então, à análise das possíveis vias interpretativas por meio das quais poder-se-ia estabelecer o ato de ofício como requisito essencial à configuração da corrupção passiva. A primeira hipótese parte de uma interpretação conjunta dos tipos penais de corrupção ativa e passiva, a partir da qual se transporia o elemento “*ato de ofício*” daquele a este. Trata-se de interpretação inadequada, tanto em razão das redações legais em si, que não são convergentes; quando pela opção do legislador por separar as figuras em tipos penais distintos; e, ainda, pela especial relação dos *intransiens* com o bem jurídico-penal tutelado, que justifica uma tipificação mais ampla.

7. A segunda hipótese interpretativa seria a partir da constatação do ato de ofício como um elemento normativo implícito a partir da tradição doutrinária e jurisprudencial. Conquanto possível, não se trata da solução ideal, dado que não parece haver lacuna no tipo penal de corrupção passiva que comporte a inserção do elemento: a separação e a supressão deste elemento normativo aparenta ter sido proposital, o que deve ser levado em consideração na interpretação do tipo penal.

8. A terceira hipótese baseia-se na valoração do elemento normativo “*vantagem indevida*”, e se uma adequada interpretação dele levaria à exigência da constatação de um ato de ofício. Ele não soluciona a controvérsia, além de se tratar de elemento também presente no tipo penal de corrupção ativa, que possui expressamente o ato de ofício como elemento normativo.

9. A quarta hipótese, por fim, baseia-se no elemento “*ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela*”. Ele permite uma interpretação mais restritiva, que pressuporia a necessidade da constatação de um ato de ofício – já que dentro do contexto de mercancia da função, o particular que paga vantagem indevida necessariamente o faria por visar algum benefício, que equivaleria a algum ato de ofício.

10. Há, contudo, uma segunda interpretação, mais ampla e igualmente viável, que contemplaria formas mais sutis de venalidade da função, incluindo o oferecimento de benesses indevidas visando um possível futuro favorecimento por parte do funcionário público. Visar-se-ia desta forma o mercadejar do próprio exercício da função pública. Assim, não seria necessário constatar um ato de ofício correlato, mas a vantagem

deveria ser motivada pela intenção de influir no exercício da função – interpretação que aparenta ser a mais adequada, e à qual se filia neste trabalho.

11. Como consequência desta posição, é possível solucionar as controvérsias correlatas à discussão sobre o ato de ofício. Assim, não é necessária a sua efetiva prática; não é necessário que ele esteja determinado em todos os seus contornos, bastando um caráter de pacto ilícito que visa a função pública do *intraneus*; e eventual ato mercadejado não precisa estar dentro das atribuições funcionais do *intraneus*, bastando que seu acesso às circunstâncias que permitem sua execução venha da função exercida.

12. Estabelecida a interpretação de *lege lata*, vislumbra-se possíveis soluções de *lege ferenda*. Uma primeira medida apta a solucionar a problemática seria uma separação e gradação dos tipos penais de corrupção passiva. Propõe-se, tal qual no modelo espanhol, a separação em 3 tipos penais distintos, com penas escalonadas: uma figura para a corrupção de facilitação; uma figura para a corrupção imprópria; e uma figura para corrupção própria.

13. Consequentemente, também se faz necessária a adequação do intervalo das penas e de maior detalhamento dos elementos típicos. Por fim, há espaço para avaliação da conveniência de figuras específicas de aumentos de pena em razão das consequências dos atos de ofício, desde que observada a necessária cautela com espaços de *bis in idem* entre tipos penais já existentes.

14. Infelizmente, maior racionalidade não se vislumbra nas propostas legislativas vigentes em relação à corrupção, que, em sua maioria, visam recrudescer o tratamento dado a ela, sem que espaços importantes de insegurança e irracionalidade sejam solucionados.

15. O tema, de todo modo, enseja maiores reflexões de natureza dogmática e político-criminal, assim como maiores esforços racionalizadores, de forma a adequar a tutela penal da matéria ao paradigma democrático vigente. Trata-se de fenômeno complexo, desprovido de soluções simples ou unas.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Gabriel Bertin de; ROCHA, Claudia da; CALDEIRÃO, Rafael Fernandes. O caso Lula e a discussão em torno da (des)necessidade da demonstração de ato de ofício específico para a caracterização do crime de corrupção passiva. *Boletim IBCCRIM*, v. 26, n. 310, p. 8-9, set. 2018.
- ALVAREZ GARCÍA, Francisco Javier. Reflexiones sobre el principio de Legalidade. *Cuadernos de Derecho Judicial*, n. 7, pp. 299-358, 2006.
- AMELUNG, Knut. El concepto “bien jurídico” en la teoría de la protección penal de bienes jurídicos. In: HEFENDEHL, Roland; ALCÁCER, Rafael; MARTÍN, María; ORTIZ DE URBINA, Íñigo (Ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007, pp. 227-264.
- ANECHIARICO, Frank; JACOBS, James B. *The pursuit of absolute integrity: how corruption control makes government ineffective*. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.
- ANTOLISEI, Francesco. *Manuale di diritto penale: parte speciale*. Milano: Giuffrè, 2016. v. II.
- ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. Subsidiariedade do sistema penal e corrupção. *Boletim IBCCRIM*, v. 27, n. 322, pp. 15-16, set. 2019.
- _____. *Tipicidade penal – uma análise funcionalista*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- ÁVILA, Humberto. Repensando o “Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular”. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)*, nº 11, set./nov. 2007.
- BACIGALUPO, Enrique. *Derecho penal: parte general*. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1999.
- BAIGÚN, David (et. al). *Estudios sobre justicia penal: homenaje ao Profesor Julio B. J. Maier*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.
- BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, capítulos II e VIII.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

_____. Corrupción, crisis política y derecho penal: las lecciones que Brasil aún necesita aprender. *Revista General de Derecho Penal*, n. 26, 2016.

_____. O ato de ofício como elemento para caracterizar o crime de corrupção. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge (Coord.). *Crônicas franciscanas do Mensalão*: comentários pontuais do julgamento da Ação Penal nº 470, junto ao STF, pelos professores de Direito Penal da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo: Quartier Latin, 2014, pp. 225-226.

_____. *Valor, norma e injusto penal*: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no direito penal contemporâneo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

_____; FUZIGER, Rodrigo José. A política criminal brasileira no controle da corrupção pública. In: GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Estudios sobre la corrupción*: uma reflexión hispano brasileira. Salamanca: Centro de Estudos Brasileños, 2012, pp. 303-319.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*: rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BEZÉ, Patrícia Mothé Glioche; FERRAZ, Hamilton; NUNES, Ronny. Conceitos, interesses e valores na interpretação do direito positivo: o Direito Penal brasileiro. In: FRAGOSO, Christiano; BEZÉ, Patrícia Mothé Glioche. *Princípios constitucionais penais*: ensaios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, pp. 1-22.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*: parte especial: volume 4. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. *Tratado de direito penal econômico*. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. *Tratado de direito penal*: parte especial: volume 5. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Tratado de direito penal*: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

BREDA, Juliano (org.). *Crimes de licitação e contratações públicas: elementos de direito administrativo e direito penal*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BREWSTER, Rachel. *Enforcing the FCPA: International Resonance and Domestic Strategy*. *Virginia Law Review*, v. 103, n. 8, pp. 1611-1682, dez. 2017.

- BRIOSCHI, Carlo Alberto. *Breve história de la corrupción*. De la antigüedad a nuestros días. Trad. Juan Ramón Azaola. Madrid: Taurus, 2019.
- BRUNO, Aníbal. *Direito penal: Parte geral: Tomo 1: Introdução – norma penal – fato punível*. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- BUCCI, Eugênio. *Sobre ética e imprensa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BUSTOS GISBERT, Rafael. Corrupción política y derecho. In: GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano brasileña*. Salamanca: Centro de Estudos Brasileños, 2012, pp. 57-72.
- BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Los bienes jurídicos colectivos. *Revista de Derecho Penal*, n. 27, pp. 465-476, dez./2019.
- _____ ; HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. *Lecciones de derecho penal: parte general*. Madrid: Editorial Trotta, 2006.
- CAMARGO, Antonio Luís Chaves. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.
- _____. *Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.
- _____. *Tipo penal e linguagem*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- CAMARGO, Beatriz Corrêa. Instrumentos internacionais no combate à corrupção. Transformações e harmonização do direito penal brasileiro: considerações sobre os crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, v. 19, n. 89, 2011, pp. 95-129.
- CARUSO FONTÁN, María Viviana. El concepto de corrupción. Su evolución hacia un nuevo delito de fraude en el deporte como forma de corrupción en el sector privado. *Foro – Revista de Ciencias Jurídicas y Sociales*, nº 9, pp. 145-172, 2009.
- CASABONA, Carlos Maria Romeo (Dir.). *La insostenible situación del Derecho Penal*. Granada: Editorial Comares, 2000.
- CASTRO MORENO, Abraham; OTERO GONZÁLEZ, Pilar (Dir.); GARROCHO SALCEDO, Ana M. (Coord). *Corrupción y delito: aspectos de derecho penal español y desde la perspectiva comparada*. Madrid: Dykinson, 2017.

- CEREZO MIR, José. *Derecho penal: parte general*. Montevideo-Buenos Aires: Editorial B de F, 2008, pp. 384-385;
- CEVALLOS Y TORRES, José Fernández de. Corrupción y blanqueo de capitales: sus efectos en el orden socioeconómico y problemática de su vinculación. In: FABIÁN CAPARRÓS, Eduardo; PÉREZ CEPEDA, Ana Isabel. *Estudios sobre corrupción*. Salamanca: Ratio Legis, 2010, pp. 173-201.
- CORCOY BIDASOLO, Mirentxu. Algunas cuestiones sobre el injusto típico en los "delitos de peligro". *Revista de Derecho Penal*, n. 2, pp. 81-124, 2007.
- COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Curso de direito penal*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.
- _____. *Comentários ao Código Penal*. São Paulo: Saraiva, 1989, v. 3.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. *Crimes contra a administração pública*. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2018.
- COSTA, Helena Regina Lobo da. Contratação direta ilegal. In: BRENDA, Juliano (org.). *Crimes de licitação e contratações públicas: elementos de direito administrativo e direito penal*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pp. 79-103.
- COSTA, José de Faria; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais – Visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- COSTA, Sylvia Chaves Lima. A nova face da corrupção frente à tutela da ordem econômica. In: GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano brasileña*. Salamanca: Centro de Estudos Brasileños, 2012, pp. 93-114.
- CUESTA AGUADO, Paz Mercedes de la. *Tipicidad e imputación objetiva*. Mendoza: Ediciones Jurídicas Cuyo, 1998.
- DAGUER, Beatriz; CHINEZE, Giovana Capobianco. As alterações interpretativas dos tribunais superiores acerca do delito de corrupção passiva e a (des)necessidade do ato de ofício para sua configuração. *Revista de Direito Penal Econômico e Compliance*, n. 6, pp. 33-62, abr./jun. 2021.
- DAVID, Décio Franco. *Corrupção no setor privado: fundamentos e criminalização*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

- DE LA MATA BARRANCO, Norberto Javier. ¿Qué interés lesionan las conductas de corrupción? *Eguzkilore*: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología, nº 23, pp. 245-259, 2009.
- DEZEM, Guilherme Madeira; SOUZA, Luciano Anderson de. *Comentários ao pacote anticrime*: Lei 13.964/2019. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2014.
- DÍAZ Y GARCIA CONLLEDO, Miguel. *El error sobre elementos normativos del tipo penal*. Madrid: La Ley, 2008.
- DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *A racionalidade das leis penais: teoria e prática*. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- DISSENHA, Rui Carlo; INCOTT JUNIOR, Paulo Roberto. A internacionalização do poder punitivo: os riscos normativos e políticos da demanda por leis penais universais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 26, nº 147, pp. 813-848, set. 2018.
- DONNA, Edgardo Alberto. *Delitos contra la administración pública*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2008.
- ELISEO COCCIOLO, Endrius. Las mutaciones del concepto de corrupción. De la ambigüedad de las sociedades arcaicas a la complejidad en la época del Estado regulador y de la sociedad del riesgo. *Revista de Llengua i Dret*, Barcelona, n. 50, pp. 17-51, 2008.
- FABIÁN CAPARRÓS, Eduardo. Apuntes críticos sobre la posible tipificación del delito de enriquecimiento ilícito en España. In: RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás; GONZÁLEZ-CASTELL, Adán Carrizo; RODRÍGUEZ-LÓPEZ, Fernando (Eds.); SÁNCHEZ BERNAL, Javier; CARRILLO DEL TESO, Ana E. (Coords.). *Corrupción: compliance, represión y recuperación de activos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2019, pp. 595-610.
- _____. *La corrupción de agente público extranjero e internacional*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.
- _____; PÉREZ CEPEDA, Ana Isabel (Coords.). *Estudios sobre corrupción*. Salamanca: Ratio Legis, 2010.
- FARIA, Bento de. *Código Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Jacinto Editora, 1943, v. 5.

- FEIJÓO SANCHEZ, Bernardo. *Teoria da imputação objetiva: estudo crítico e valoração sobre os fundamentos dogmáticos e sobre a evolução da teoria da imputação objetiva*. Trad. Nereu José Giacomolli. Barueri: Manole, 2003.
- FERNÁNDEZ CABRERA, Marta. *Corrupción en la función pública*. El delito de negociaciones prohibidas. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2018.
- FEUERBACH, Paul Johann Anselm Ritter Von. *Tratado de derecho penal común vigente en Alemania*. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1989.
- FORTUNA, Francesco. *I delitti contro la pubblica amministrazione*. Milano: Giuffrè, 2010.
- FRAGOSO, Christiano. O desacerto da Súmula 599, do STJ. In: LEMOS, Bruno Espiñeira; GONÇALVES, Carlos Eduardo; HÖHN, Ivo; QUINTIERE, Victor Minervino (orgs.). *Compliance e temas relevantes de direito e processo penal: estudos em homenagem ao advogado e professor Felipe Caldeira*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018, pp. 243-249.
- _____; BEZÉ, Patrícia Mothé Glioche. *Princípios constitucionais penais: ensaios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: parte especial*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, v. II.
- FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (coord.). *Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- GALVÃO, Fernando. *Direito penal: Crimes contra a administração pública*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.
- GAMBETTA, Diego. Corruption: An analytical map. In: KOTKIN, Stephen; SAJÓ, Andras (eds.). *Political Corruption in Transition. A Skeptics Handbook*. Londres: CEU Press, 2002, pp. 33-56.
- GARCIA, Basileu. Dos crimes contra a administração pública. *Revista de Direito Administrativo*, v. 8, pp. 395-415, abr. 1947.
- GOMES JUNIOR, João Florêncio de Salles. *O crime de extorsão no direito penal brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo. *Viejo y nuevo derecho penal: principios y desafíos del derecho penal de hoy*. Madrid: Iustel, 2012.

_____ ; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano brasileña*. Salamanca: Centro de Estudos Brasileños, 2012.

_____ ; DARIO CERINA, Giorgio. Sobre la corrupción entre particulares. Convenios internacionales y derecho comparado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 19, n. 89, pp. 159-213, mar./abr.. 2011.

GONTIJO, Conrado Almeida Corrêa. *Lobby: estudo de direito comparado e necessidade de regulamentação do instituto no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

_____. *O crime de corrupção no setor privado*. São Paulo: LiberArs, 2016.

GRECO FILHO, Vicente. Tipicidade, bem jurídico e lavagem de valores. In: COSTA, José de Faria; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais – Visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, pp. 147-169.

_____ ; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas (Lei n. 12.846, de 1º de Agosto de 2013)*. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____ ; GRECO, Ana Maria; RASSI, João Daniel. *Dos crimes em licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

GRECO, Luís; MARTINS, António Carvalho (orgs.). *Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 25, nº 134, pp. 159-188, ago. 2017.

GUZMÁN, Nicolás (coord.); PASTOR, Daniel R. (dir.). *Problemas actuales de la parte general del Derecho Penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010.

HASSEMER, Winfried. Bienes jurídicos en el derecho penal. Trad. Patricia S. Ziffer. In: BAIGÚN, David (et. al). *Estudios sobre justicia penal: homenaje ao Profesor Julio B. J. Maier*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005, pp. 63-74.

- _____. Lineamentos de una teoría personal del bien jurídico. Trad. Patricia S. Ziffer. *Doctrina Penal: teoría y práctica en las ciencias penales*, Buenos Aires, v. 12, 45/48, pp. 275-285, 1989.
- _____. Perspectivas del derecho penal futuro. Trad. Enrique Anarte Borralló. *Revista Penal*, v. 1, n. 1, pp. 37-41, jan. 1998.
- HAVA GARCÍA, Esther. Gran corrupción: estrategias para evitar su impunidad internacional. *Nuevo Foro Penal*, v. 12, nº 87, pp. 60-98, jun./dez. 2016.
- HEFENDEHL, Roland. El bien jurídico como eje material de la norma penal. Trad. María Martín Lorenzo. In: HEFENDEHL, Roland; ALCÁCER, Rafael; MARTÍN, María; ORTIZ DE URBINA, Íñigo (Ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007, pp. 179-196.
- _____; ALCÁCER, Rafael; MARTÍN, María; ORTIZ DE URBINA, Íñigo (Ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.
- _____. ¿Debe ocuparse el derecho penal de riesgos futuros? Bienes jurídicos colectivos y delitos de peligro abstracto. Trad. Eduardo Salazar Ortuño. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, n. 04-14, 2002.
- HORMAZÁBAL MALAREÉ, Hernán. *Bien jurídico y estado social y democrático de derecho* (el objeto protegido por la norma penal). Santiago de Chile: Editorial Jurídica ConoSur, 2012.
- HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 557.
- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- HUNTINGTON, Samuel P. *A ordem política nas sociedades em mudança*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.
- JAKOBS, Günther. *Derecho Penal: Parte general: fundamentos y teoría de la imputación*. Trad. Joaquin Cuello Contreras e Jose Luis Serrano Gonzalez de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 1997.

- JIMÉNEZ FRANCO, Emmanuel. La falta de transparência en la recuperación y gestión de activos en España: incumplimiento normativo y mala administración. In: RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás; GONZÁLEZ-CASTELL, Adán Carrizo; RODRÍGUEZ-LÓPEZ, Fernando (Eds.); SÁNCHEZ BERNAL, Javier; CARRILLO DEL TESO, Ana E. (Coords.). *Corrupción: compliance, represión y recuperación de activos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2019, pp. 243-274.
- JORGE, André Guilherme Lemos; SOARES, Michel Bertoni. Financiamento eleitoral por pessoas jurídicas: a influência do poder econômico sobre a democracia. *Revista de informação legislativa: RIL*, v. 54, n. 216, pp. 87-104, out./dez. 2017.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- _____. Repressão penal a infrações em licitações e contratações administrativas – considerações introdutórias. In: BREDA, Juliano (org.). *Crimes de licitação e contratações públicas: elementos de direito administrativo e direito penal*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pp. 15-26.
- KAUFMANN, Daniel. Diez mitos sobre la gobernabilidad y la corrupción. *Finanzas y desarrollo: publicación trimestral del Fondo Monetario Internacional y del Banco Mundial*, v. 42, n. 3, pp. 41-43, 2005.
- KINDHÄUSER, Urs. Presupuestos de la corrupción punible en el Estado, la economía y la sociedad. Los delitos de corrupción en el Código penal alemán. *Política Criminal: revista electrónica semanal de políticas públicas en materias penales*, v. 2, n. 3, 2007.
- KOTKIN, Stephen; SAJÓ, Andras (eds.). *Political Corruption in Transition. A Skeptics Handbook*. Londres: CEU Press, 2002.
- LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (orgs.). *Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.
- LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Financiamento de partidos políticos, caixa dois eleitoral e corrupção. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (orgs.). In: *Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, pp. 135-166.

- LEMOS, Bruno Espiñeira; GONÇALVES, Carlos Eduardo; HÖHN, Ivo; QUINTIERE, Victor Minervino (orgs.). *Compliance e temas relevantes de direito e processo penal: estudos em homenagem ao advogado e professor Felipe Caldeira*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
- LEYVA ESTUPIÑÁN, Manuel Alberto; LUGO ARTEAGA, Larisbel. La influencia de Beccaria en el Derecho Penal moderno. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, v. 37, n. 101, pp. 133-151, 2015.
- LUCCHESI, Guilherme Brenner. Confisco alargado: análise das medidas para a recuperação de bens de origem ilícita na experiência comparada americana. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (orgs.). *Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, pp. 415-434.
- LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Trad. Klaus A. Ziegert. Nova Iorque: Oxford University Press, 2004.
- MACHADO, Antônio Castilho de Alcântara. *Para a história da reforma penal brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1941.
- MACHADO, Máira Rocha. *Internacionalização do Direito Penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena*. São Paulo: Editora 34, 2004.
- MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCrim, 2005.
- MAIRAL, Héctor. *As raízes legais da corrupção: ou como o direito público fomenta a corrupção em vez de combatê-la*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.
- MANZINI, Vincenzo. *Trattato di diritto penale italiano*. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1962, v. V.
- MARTINELLI, João Paulo. A necessária distinção entre concussão e corrupção passiva nos crimes econômicos: os casos que envolvem contratos de particulares com a administração pública. *Revista de Direito Penal Econômico e Compliance*, n. 6, pp. 13-32, abr./jun. 2021.
- MAYER, Max Ernst. *Derecho penal: parte general*. Trad. Sergio Politoff Lifschitz. Montevideo-Buenos Aires: Editorial B de F, 2007.

- MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 2016.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2015.
- MEZGER, Edmund. *Derecho Penal: Libro de estudio: parte general*. Trad. Conrado Finzi. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1958.
- MIR PUIG, Santiago. *Derecho penal: parte general*. Barcelona: Reppertor, 2008.
- _____. *Derecho penal: parte general*. Montevideo-Buenos Aires: Editorial B de F, 2005.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. Dos sujeitos ativos nos delitos de corrupção. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 1, n. 4, pp. 94-104, out./dez. 1993.
- MIRANZO DÍAZ, Javier. *La prevención de la corrupción en la contratación pública*. Madrid: Wolters Kluwer, 2019.
- MOHALLEM, Michael Freitas; BRANDÃO, Bruno. *Novas medidas contra a corrupção*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.
- MONTIEL, Juan Pablo. Creación judicial de Derecho Penal y analogia *in bonam partem*. In: GUZMÁN, Nicolás (coord.); PASTOR, Daniel R. (dir.). *Problemas actuales de la parte general del Derecho Penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010, pp. 167-209.
- MORAES, Mariana Silveira. Vida e morte de um projeto bandeirante: Alcântara Machado e o Código Penal de 1940. *Revista do CAAP*, v. XVII, pp. 61-87, 2009.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho penal: parte especial*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2019.
- NAUCKE, Wolfgang. La progresiva pérdida de contenido del principio de legalidade penal como consecuencia de um positivismo relativista y politizado. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo. *La insostenible situación del Derecho Penal*. Granada: Editorial Comares, 2000, pp. 531-549.
- NEISSER, Fernando Gaspar. Financiamento eleitoral e corrupção: limites do atual modelo de controle. In: GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano brasileña*. Salamanca: Centro de Estudos Brasileños, 2012, pp. 441-467.

- NOHARA, Irene Patrícia. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2009.
- NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1995, v. IV.
- _____. *Direito penal: Volume 2: dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio*: São Paulo: Saraiva, 1967.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Corrupção e anticorrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- OCTAVIO DE TOLEDO Y UBIETO, Emilio. *La prevaricación administrativa* (art. 358 del C.P.). Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito da Universidad Complutense de Madrid. Madrid, 1978.
- OLAIZOLA NOGALES, Inés. “Medidas de regeneración democrática”: la nueva regulación de la financiación de los partidos políticos en España. *Revista Populus*, n. 4, pp. 11-38, dez. 2018.
- _____. El delito de financiación ilegal de partidos políticos en la propuesta de reforma del Código Penal. *Diario La Ley*, n. 8516, pp. 1-4, 2015.
- OLIVEIRA, Edmundo. *Crimes de corrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- ORTIZ, Mariana Tranchesi. *Concurso de agentes nos delitos especiais*. São Paulo: IBCCRIM, 2011.
- OTERO GONZÁLEZ, Pilar. La respuesta del derecho penal noruego a la corrupción: un modelo a seguir. In: CASTRO MORENO, Abraham; OTERO GONZÁLEZ, Pilar (Dir.); GARROCHO SALCEDO, Ana M. (Coord). *Corrupción y delito: aspectos de derecho penal español y desde la perspectiva comparada*. Madrid: Dykinson, 2017, pp. 203-251.
- PAGLIARO, Antonio; COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Perfil, 2006.
- PASCHOAL, Janaína Conceição; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Livro homenagem a Miguel Reale Júnior*. Rio de Janeiro: G/Z, 2014.
- PÉREZ CEPEDA, Ana Isabel; BENITO SÁNCHEZ, Carmen Demelsa. La política criminal internacional contra la corrupción. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 19, n. 89, pp. 13-62, mar./abr. 2011.

- PERLA, Juan O., *A Game Theoretic Analysis of the Inter-American Convention against Corruption*. Disponível em <<https://www.oecd.org/cleangovbiz/Integrity-Forum-16-Juan-Perla.pdf>>. Acesso em 10 jun. 2019.
- PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru: Jalovi, 1980.
- PITOMBO, Antônio Sérgio de Moraes. Fraude em licitação ou contrato. In: BRENDA, Juliano (org.). *Crimes de licitação e contratações públicas: elementos de direito administrativo e direito penal*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pp. 173-177.
- POLAINO NAVARRETE, Miguel. *El bien jurídico en el Derecho Penal*. Lima: Fondo Editorial de la Universidad Inca Garcilaso de la Vega, 2008.
- POUNDSTONE, William. *Prisoner's dilemma*. Nova York: Anchor Books, 1992.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, v. 3.
- PRECIADO DOMÈNECH, Carlos Hugo. *La corrupción pública en la reforma del Código Penal de 2015*. Pamplona: Aranzadi, 2015.
- QUANDT, Gustavo de Oliveira. Algumas considerações sobre os crimes de corrupção ativa e passiva: a propósito do julgamento do "Mensalão" (APn 470 do STF). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 22, n. 106, p. 181-214, jan./fev. 2014.
- _____. O crime de corrupção e a compra de boas relações. In: LEITE, Alair; TEIXEIRA, Adriano (orgs.). *Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, pp. 53-76.
- QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. *Parte general del derecho penal*. Pamplona: Aranzadi, 2009.
- REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de Direito Penal: Parte geral: Vol. 1*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- _____. (coord.). *Código Penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- RICCIO, Stefano. *I delitti contro la pubblica amministrazione*. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1955.

- ROCHA, Humberto José de Rezende. A possibilidade de restabelecimento do financiamento de partidos e campanhas por pessoas jurídicas. *Revista de Direito e Atualidades*, v. 1, n. 2, 2021.
- RODRÍGUEZ GARCÍA, Nicolás; RODRÍGUEZ LÓPEZ, Fernando. *Corrupción y desarrollo*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2017.
- _____ ; GONZÁLEZ-CASTELL, Adán Carrizo; RODRÍGUEZ-LÓPEZ, Fernando (Eds.); SÁNCHEZ BERNAL, Javier; CARRILLO DEL TESO, Ana E. (Coords.). *Corrupción: compliance, represión y recuperación de activos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2019.
- ROMANO, Mario. *I delitti contro la pubblica amministrazione: i delitti dei pubblici ufficiali: art. 314-335-bis cod. pen.: commentario sistematico*. Milano: Giuffrè, 2013.
- ROSA, Antonio José Miguel Feu. *Direito penal: parte especial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. Corrupción y economía global. Trad. José María Lujambio. *Isonomía – Revista de Teoría y Filosofía del Derecho*, nº 10, pp. 51-82, abr./1999.
- ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal*. Trad. e org. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- _____. *Derecho penal: parte general: Tomo I: Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 2014.
- RUBIO, Delia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas: fundos públicos versus fundos privados. Trad. Alexandre Morales. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 3, pp. 5-15, nov. 2005.
- SALAZAR SÁNCHEZ, Nelson. El principio de legalidad en un estado democrático de derecho: garantía del ciudadano frente a la arbitrariedad estatal. *Revista Peruana de Ciencias Penales*, Lima, n. 14, 2004.
- SALINAS JIMÉNEZ, Javier; SALINAS JIMÉNEZ, María Del Mar. Causas y efectos económicos de la corrupción. In: RODRÍGUEZ GARCÍA, Nicolás; RODRÍGUEZ LÓPEZ, Fernando. *Corrupción y desarrollo*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2017, pp. 23-44.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Breves anotações sobre os crimes de corrupção passiva e corrupção privada na legislação penal espanhola. In: PASCHOAL, Janaína Conceição; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Livro homenagem a Miguel Reale Júnior*. Rio de Janeiro: G/Z, 2014, pp. 1-16.

_____. Reflexões pontuais sobre a interpretação do crime de corrupção no Brasil à luz da APn 470/MG. *Revista dos Tribunais*, v. 933, p. 47-59, 2013.

_____. *Tipicidade Penal e Sociedade de Risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Humberto Souza. *Ainda vive a teoria do bem jurídico?* Uma contribuição ao debate sobre a teoria do bem jurídico e os limites materiais do poder estatal de incriminar. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SCHILLING, Flávia. *Corrupção: ilegalidade intolerável?* Comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992). São Paulo: IBCCRIM, 1999.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Direito penal, racionalidade e dogmática: sobre os limites invioláveis do direito penal e o papel da ciência jurídica na construção de um sistema penal racional*. Trad. e coord. Adriano Teixeira. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

_____. O princípio da proteção de bens jurídicos como ponto de fuga dos limites constitucionais e da interpretação dos tipos. Trad. Luís Greco. In: SCHÜNEMANN, Bernd; GRECO, Luís (coord.). *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, pp. 39-68.

_____. Ensaio sobre os conceitos de crime e pena e de bem jurídico e estrutura do delito. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Direito penal, racionalidade e dogmática: sobre os limites invioláveis do direito penal e o papel da ciência jurídica na construção de um sistema penal racional*. Trad. e coord. Adriano Teixeira. São Paulo: Marcial Pons, 2018, pp. 65-86.

_____. O direito penal é a ultima ratio da proteção de bens jurídicos! Sobre os limites invioláveis do direito penal em um Estado de Direito Liberal. Trad. Luís Greco. In: SCHÜNEMANN, Bernd; GRECO, Luís (Coord.). *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, pp. 69-90.

- _____ ; GRECO, Luís (coord.). *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. Corrupção: uma análise criminológica. In: GRECO, Luís; MARTINS, António Carvalho (orgs.). *Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012*. Madrid: Marcial Pons, 2012, pp. 603-615.
- SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. Bases de una dogmática jurídico-penal supranacional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 12, out./dez.. 1995.
- _____. *El derecho penal ante la globalización y la integración supranacional*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 6, n. 24, pp. 65-78, out./dez. 1998.
- _____. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales*. Madrid: Edisofer, 2011.
- SILVEIRA, Renato de Mello Jorge (Coord.). *Crônicas franciscanas do Mensalão: comentários pontuais do julgamento da Ação Penal nº 470, junto ao STF, pelos professores de Direito Penal da Universidade de São Paulo (USP)*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- _____. A ideia penal sobre a corrupção no Brasil. Da seletividade pretérita à expansão de horizontes atual. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 19, n. 89, pp. 407-428, mar./abr. 2011.
- _____. *Direito penal econômico como direito penal de perigo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- _____. *Direito penal supra-individual: interesses difusos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- _____ ; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Compliance, Direito Penal e lei anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- SOLER, Sebastián. *Derecho penal argentino*. Buenos Aires: TEA, 1951, t. V.
- SOUZA, Luciano Anderson de. Corrupção: novos desafios jurídico-penais em torno de um antigo grave problema. In: PASCHOAL, Janaína Conceição; SILVEIRA, Renato de

- Mello Jorge (Coords.). *Livro homenagem a Miguel Reale Júnior*. Rio de Janeiro: G/Z, 2014, pp. 341-360.
- _____. (coord.). *Código Penal comentado*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- _____. *Crimes contra a Administração Pública*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- _____. *Direito penal econômico: fundamentos, limites e alternativas*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- _____. *Direito penal: volume 1: parte geral*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- _____. *Direito penal: volume 3: parte especial: arts. 155 a 234-B do CP*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- _____. *Direito penal: volume 5: parte especial: arts. 312 a 359-H do CP*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- _____. *Expansão do direito penal e globalização*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira (Org.). *Intolerância e direito penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- STUART MILL, John. *Sobre a Liberdade e A sujeição das mulheres*. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017, p. 82.
- SUAY HERNANDEZ, Blanca Celia. Los elementos normativos y el error. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, n. 1, v. 44, pp. 97-142, 1991.
- TOJAL, Tarsila Fonseca. A face revanchista do Estado no “*combate à corrupção*”. In: SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira (Org.). *Intolerância e direito penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, pp. 211-235.
- VIGANÒ, Francesco. Los delitos de cohecho en el ordenamento jurídico italiano de lege lata y ferenda. Trad. Javier Escobar V. In: CASTRO MORENO, Abraham; OTERO GONZÁLEZ, Pilar (Dir.); GARROCHO SALCEDO, Ana M. (Coord). *Corrupción y delito: aspectos de derecho penal español y desde la perspectiva comparada*. Madrid: Dykinson, 2017, pp. 253-274.
- VON LISZT, Franz. *Tratado de Direito Penal Alemão*. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1899, t. I.

- WELZEL, Hans. *Derecho penal: parte general*. Trad. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque de Palma Editor, 1956.
- _____. *O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista*. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- WUNDERLICH, Alexandre. *Dos crimes contra a administração pública*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (coord.). *Código Penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- _____. *Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral*. In: SOUZA, Luciano Anderson de (coord.). *Código Penal comentado*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal: Parte General*. Buenos Aires: Ediar, 2002.
- ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. *Opinião Pública*, v. XI, n. 2, pp. 287-336, out./2005.